



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano V | Edição nº 742

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Convocação	8
Licitações e Contratos	9
Aviso de Licitação	9
Aditivos / Aditamentos / Supressões	9
Extrato	10
Poder Legislativo	11
Atos Oficiais	11
Resoluções	11
Atos Legislativos	12
Decreto Legislativo	12
Moções	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano V | Edição nº 742

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 3.385/2023.

Objeto: Dispõe sobre o Programa Especial de Parcelamento de Débitos - PEPD, relativo aos débitos tributários e não tributários com a Fazenda Municipal e sobre a destinação dos Honorários Sucumbenciais referentes às ações judiciais em que o Município for parte vencedora e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I DO PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PEPD

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Tanabi, o Programa Especial de Parcelamento de Débitos - PEPD, com a finalidade de implementar a arrecadação, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos tributários e não tributários, de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. O Programa de que trata este artigo terá duração determinada e prevalecerá sobre as normas legais que dispõem sobre o Programa de Parcelamento Permanente no Município de Tanabi, caso por ele haja opção pelos contribuintes interessados.

Art. 2º. O Programa Especial de Parcelamento de Débitos - PEPD - abrange os créditos da Fazenda Pública Municipal constituídos até 31 de dezembro de 2022, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, os discutidos em mandado de segurança, ação ordinária ou por qualquer outra medida judicial, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser renegociados nos termos desta Lei pelo saldo restante que falta para pagamento.

§1º. Caso a dívida para qual o contribuinte pretenda o benefício desta lei seja objeto de ação judicial, deverá o requerimento de parcelamento ser encaminhado para análise, junto a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, que procederá ao levantamento dos valores das despesas processuais desembolsadas pelo Município, as quais deverão ser integralmente quitadas pelo contribuinte

requerente, antes do deferimento do parcelamento pretendido.

§2º. Após o levantamento dos valores das despesas desembolsadas pelo Município, caberá ao Setor de Lançadora o respectivo lançamento deste débito em nome do contribuinte requerente do parcelamento.

§3º. Não serão enquadrados no Programa Especial de Parcelamento de Débitos - PEPD os débitos relativos ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN retido na fonte.

Art. 3º. O Programa Especial de Parcelamento de Débitos - PEPD - terá duração até 30 de junho de 2023, contemplando, até esta data, regime especial de parcelamento, nos termos do que dispõe esta Lei.

Art. 4º. Durante o período de que trata o art. 3º, e a partir da data da formalização do pedido de parcelamento e de sua homologação, o contribuinte terá direito à anistia dos juros de mora e da multa moratória incidentes sobre os débitos parcelados, nas seguintes proporções:

I - para pagamento em cota única, a anistia de que trata o caput deste artigo será de 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa moratória incidentes sobre os débitos, até a data do parcelamento;

II - para pagamento entre 02 (duas) a 06 (seis) parcelas, a anistia de que trata o caput deste artigo será de 70% (setenta por cento) dos juros de mora e da multa moratória incidentes sobre os débitos, até a data do parcelamento;

III - para pagamento entre 07 (sete) e 12 (doze) parcelas, a anistia de que trata o caput deste artigo será de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e da multa moratória incidentes sobre os débitos, até a data do parcelamento.

§1º. O benefício de que trata este artigo não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

§2º. No caso de débitos já parcelados ou que se encontrem em execução judicial, a anistia corresponderá proporcionalmente aos respectivos saldos devedores.

Art. 5º. Salvo hipótese de defeito na CDA, não haverá pedido de extinção de processo de execução fiscal, sem que o executado comprove a restituição das despesas processuais adiantadas pelo Município e o pagamento de verba honorária devida na forma da Lei.

Art. 6º. Os créditos regularizados através do Programa Especial de Parcelamento de Débitos - PEPD, poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sujeitando o contribuinte, a partir da data de sua opção, ao pagamento do valor da parcela inicial como condição de seu aceite, e das parcelas futuras acrescidas de atualização monetária, nos termos previstos pela legislação vigente.

§1º. O valor mínimo das parcelas não poderá ser inferior a 2 (duas) UFM's, ou seja, R\$ 137,04 (cento e trinta e sete reais e quatro centavos), com exceção dos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano V | Edição nº 742

Página 3 de 16

pagamentos realizados em cota única.

§2º. Os valores referentes à verba honorária serão parcelados em conjunto com os valores principais objetos do parcelamento, em parcelas não inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), exceto para pagamentos realizados em cota única e serão destinados na forma do Capítulo II desta Lei.

§3º. Caso as parcelas sejam pagas com atraso, sobre elas incidirão juros e multa moratória, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. O ingresso no Programa Especial de Parcelamento de Débitos - PEPD - dar-se-á por opção do contribuinte, por si ou por seu representante legal, que a partir da formalização da opção fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento descrito nesta Lei.

§1º. A adesão do contribuinte ao Programa Especial de Parcelamento de Débitos - PEPD - far-se-á mediante requerimento próprio, com a apresentação de Certidão atualizada do imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, ou escritura pública, ou compromisso particular de compra do imóvel, cópia do documento de identidade (RG), do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), emitidos pela Receita Federal, do proprietário do imóvel ou proprietário da empresa.

§2º. O prazo para o contribuinte aderir ao Programa Especial de Parcelamento de Débitos - PEPD - será de 10 de março de 2023 até 30 de junho de 2023.

§3º. A adesão ao Programa Especial de Parcelamento de Débitos - PEPD - impõe ao contribuinte a obrigatoriedade de incluir os débitos dos mais antigos para os mais novos, podendo ser incluídos ou não os débitos objeto de parcelamentos vigentes.

§4º. O parcelamento formalizado nos termos desta Lei independe de apresentação de garantia, mantendo-se, porém, aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

Art. 8º. A opção pelo Programa Especial de Parcelamento de Débitos - PEPD - implicará:

I - na confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos abrangidos pelo parcelamento formalizado;

II - na desistência expressa e de forma irrevogável, de eventuais defesas ou recursos interpostos pelo contribuinte em processos administrativos ou judiciais, bem como na renúncia a quaisquer alegações de direito relativamente à matéria cujo respectivo débito pretenda parcelar;

III - na aceitação plena e irretatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

IV - no cumprimento regular das parcelas do débito consolidado;

V - na manutenção automática de eventuais gravames decorrentes de medidas cautelares fiscais ou de garantias prestadas judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo único. A homologação do pedido de parcelamento de débitos que se encontrem em cobrança judicial não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção de eventual garantia prestada

em execução fiscal, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 9º. O contribuinte beneficiado com o parcelamento de que trata esta Lei fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo até a total quitação das parcelas assumidas por conta do mesmo.

Art. 10. O parcelamento de que trata esta Lei será cancelado automaticamente nas hipóteses de:

I - inadimplência no pagamento de quaisquer das parcelas acordadas;

II - decretação de falência, extinção, liquidação ou cisão da pessoa jurídica;

III - quando restar quaisquer das parcelas não pagas, após o prazo para pagamento da última parcela formalizada no parcelamento celebrado.

Art. 11. O cancelamento do parcelamento formalizado nos termos desta Lei independe de notificação prévia do contribuinte e implicará:

I - deduzidos os valores pagos até a data do cancelamento, na imediata execução judicial do saldo remanescente do crédito, e encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da ação judicial, independentemente de qualquer outra providência administrativa;

II - na execução das garantias vinculadas ao parcelamento;

III - no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável;

IV - no impedimento do contribuinte de beneficiar de qualquer outra modalidade de parcelamento pelo período de 90 (noventa) dias, salvo se já formalizado e não integrante da consolidação dos débitos parcelados nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para aplicação do disposto neste artigo, considera-se como data base para efeito de cálculos e apuração de saldo devedor e sua devida correção legal, a data do firmamento do parcelamento descumprido que se dá com a assinatura do Competente Termo de Confissão de Dívida e pagamento da primeira parcela e não a data do descumprimento.

Art. 12. Os débitos consolidados pelo Programa Especial de Parcelamento de Débitos - PEPD - serão recolhidos aos cofres municipais por meio de ficha de compensação, boleto ou carnê, emitido pelo Município, após a assinatura de Termo de Adesão ao Programa.

Art. 13. As despesas decorrentes com a execução do Programa Especial de Parcelamento de Débitos - PEPD - serão suportadas por dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas, caso necessário.

CAPITULO II DA DESTINAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS REFERENTES ÀS AÇÕES JUDICIAIS EM QUE O MUNICÍPIO FOR PARTE VENCEDORA

Art. 14. Os honorários advocatícios provenientes de sucumbência ou não, devidos nas ações judiciais em que o



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano V | Edição nº 742

Página 4 de 16

Município for parte, serão destinados exclusivamente aos procuradores municipais, nos termos desta Lei, do §19, do artigo 85, Lei Federal 13.105 de 16 de março de 2015 ("Novo Código de Processo Civil") e da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e serão rateados periodicamente, sempre que houver disponibilidade de caixa, sem prejuízo da remuneração do cargo.

§1º. Para efeito do disposto neste artigo será mantida conta bancária específica em instituição financeira, a ser movimentada pela tesouraria desta municipalidade, para onde serão transferidos todos os valores recebidos por esta municipalidade a título de honorários advocatícios de sucumbência, devendo ser disponibilizado aos procuradores, sempre que solicitado, os extratos e demonstrativos da referida conta.

§2º. Estando o débito ajuizado, a ocorrência de compensação, transação, parcelamento e dação em pagamento não afasta a obrigação do pagamento dos honorários sucumbenciais de que trata o caput deste artigo.

§3º. O rateio de que trata o caput deste artigo, será feito apenas entre os procuradores em exercício do cargo à época do levantamento, exceto quando houver decisão judicial que determine de outra forma.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Permanecem em vigor as normas da legislação municipal que dispõem sobre o Programa de Parcelamento Permanente no Município de Tanabi, em especial a Lei Municipal nº. 2.069, de 06 de junho de 2007, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.091, de 04 de outubro de 2007.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi,
Em 02 de março de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Ricardo Cezar Varnier

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

Autógrafo nº. 09/2023

Projeto de Lei nº. 10/2023.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.386/2023.

Objeto: Dispõe sobre a desafetação de área que menciona e autoriza sua permuta por outra e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das

atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à desafetação da destinação original do imóvel urbano de propriedade do Município de Tanabi, composto de uma área de 76,83 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: um imóvel urbano, definido como área pública do Loteamento Bom Jesus, deste distrito, município e comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, destinado ao Sistema de Lazar do Loteamento denominado Parte do Sistema de Lazer 01 (Parte A), situado no fundo da Rua Antonio Gonçalves de Oliveira Neto (Rua A), medindo na frente 18,40 metros, confrontando com Parte do Lote 01 (Lote A), no fundo 15,50 metros, confrontando com Parte do Sistema de Lazer 01 (Parte B) e no lado esquerdo 9,92 metros, confrontando com Parte do Sistema de Lazar 01 (Parte B), perfazendo uma superficial de 76,83 metros quadrados, sendo a descrição de quem da rua olha para o terreno, área esta que compõe o imóvel oriundo da Matrícula nº 31.537 do Cartório de Registro de Imóveis de Tanabi.

2. Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o imóvel descrito no artigo anterior, ante a existência de interesse público, com uma área de 83,29 metros quadrados, de propriedade de BLZ Empreendimentos Imobiliários EIRELI, com as seguintes medidas e confrontações: um imóvel urbano denominado Parte do Lote 01 (Lote B), Quadra "06", do Residencial Converd I, deste distrito, município e comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Rua Antonio Gonçalves de Oliveira Neto (Rua A), esquina com a Estrada Municipal - Prolongamento da Rua Dr. Ulisses Guimarães, medindo na frente 16,14 metros, confrontando com a Rua Antonio Gonçalves de Oliveira Neto (Rua A), nos fundos 19,50 metros, confrontando com Parte do Sistema de Lazer 01 (Parte B) e no lado esquerdo 10,32 metros, confrontando com Parte do Lote 01 (Lote A), perfazendo uma área superficial de 83,29 metros quadrados, sendo a descrição de quem da rua olha para o terreno, área esta que compõe o imóvel oriundo da Matrícula nº 26.357 do Cartório de Registro de Imóveis de Tanabi, ambas as áreas situadas na cidade e comarca de Tanabi.

Art. 3º. Por se tratar de áreas situadas no mesmo local e do mesmo valor, não haverá torno de valores de ambas as partes.

Art. 4º. A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do artigo 17, inciso I, letra "c", da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º. As despesas com a lavratura da escritura e registro correrão por conta de cada parte.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº. 3.233, de 20 de dezembro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano V | Edição nº 742

Página 5 de 16

Prefeitura Municipal de Tanabi,
Em 02 de março de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Ricardo Cezar Varnier

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

Rodivani Rodrigues Cambiaghi

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Autógrafo nº. 10/2023

Projeto de Lei nº. 11/2023.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.387/2023.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária Anual (LOA) um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado a ocorrer com despesas do cadastro único do setor de assistência social, cujas despesas obedecerão às seguintes classificações orçamentárias:

02- Poder Executivo	
02.06 - Setor de Assistência Social	
02.06.03 - Assistência Social Geral	
08.244.0007.2061.0005 - BPSB - Aprimoramento do Cadastro Único	
4 4 9 0 . 5 2 . 0 0 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 20.000,00
FR/CA - 002.19.500.314	

Art. 2º. Fica anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

02- Poder Executivo	
02.06 - Setor de Assistência Social	
02.06.03 - Assistência Social Geral	
08.244.0007.2061.0005 - BPSB - Aprimoramento do Cadastro Único	
Ficha 304 - 3390.30.00 - Material de Consumo.....	R\$ 20.000,00
FR/CA - 005.14.500.314	

Art. 3º. Para a cobertura do crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos do cancelamento da dotação orçamentária constante do artigo segundo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 02 de março de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Ricardo Cezar Varnier

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

Benedito Vieira de Souza

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento.

Autógrafo nº. 11/2023

Projeto de Lei nº. 12/2023.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.388/2023.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária Anual (LOA) um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 26.231,00 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e um reais) destinado ao pagamento de despesas com o programa de combate ao Aedes Aegypti, com recursos repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, cujas despesas obedecerão às seguintes classificações orçamentárias:

02- Poder Executivo	
02.05 - Setor de Saúde	
02.05.02 - Fundo de Saúde	
10 - Saúde	
305 - Vigilância Epidemiológica	
0006 - Gestão em Ações de Saúde	
2086.0000 - Saúde Vig. Epid. - Combate Endemias - Rec. Est.	
3 3 9 0 . 3 0 . 0 0 - M a t e r i a l de Consumo.....	R\$ 26.231,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício de 2023.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 02 de março de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Ricardo Cezar Varnier

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

Benedito Vieira de Souza

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento.

Autógrafo nº. 12/2023

Projeto de Lei nº. 13/2023.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano V | Edição nº 742

Página 6 de 16

LEI MUNICIPAL Nº. 3.389/2023.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária Anual (LOA) um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a execução de obras de infraestrutura urbana (recapeamento asfáltico) em Tanabi, de conformidade com o Convênio nº. 102478/22, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, cujas despesas obedecerão às seguintes classificações orçamentárias:

02- Poder Executivo		
02.07 - Setor de Obras e Serviços Municipais		
02.07.01 - Setor de Obras e Serviços Municipais		
15 - Urbanismo		
451 - Infraestrutura urbana		
0008 - Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais		
1026.0000 - Obras de infraestrutura urbana		
4 4 9 0 . 5 1 . 0 0	-	Obras e
Instalações.....		R
\$ 200.000,00		
FR/CA - 0.02.19.100.025		

Art. 2º. Os recursos destinados a contrapartida municipal no valor de R\$ 22.902,57 (vinte e dois mil, novecentos e dois reais e cinquenta e sete centavos), correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 3º. Para a cobertura do crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação do exercício e do excesso provocado pelo recebimento dos recursos da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Tanabi,
Em 02 de março de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.
Thales Facipieri Castro
Secretário Municipal da Administração.
Ricardo Cezar Varnier
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.
Benedito Vieira de Souza
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento.
Autógrafo nº. 13/2023
Projeto de Lei nº. 14/2023.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.390/2023.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária Anual (LOA) um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado a execução de obras de infraestrutura urbana (recapeamento asfáltico) em Tanabi, de conformidade com o Convênio nº. 103576/22, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, cujas despesas obedecerão às seguintes classificações orçamentárias:

02- Poder Executivo		
02.07 - Setor de Obras e Serviços Municipais		
02.07.01 - Setor de Obras e Serviços Municipais		
15 - Urbanismo		
451 - Infraestrutura urbana		
0008 - Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais		
1026.0000 - Obras de infraestrutura urbana		
4 4 9 0 . 5 1 . 0 0	-	Obras e
Instalações.....		R
\$ 400.000,00		
FR/CA - 0.02.19.100.024		

Art. 2º. Os recursos destinados a contrapartida municipal no valor de R\$ 63.844,47 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 3º. Para a cobertura do crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação do exercício e do excesso provocado pelo recebimento dos recursos da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Tanabi,
Em 02 de março de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.
Thales Facipieri Castro
Secretário Municipal da Administração.
Ricardo Cezar Varnier
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.
Benedito Vieira de Souza
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento.
Autógrafo nº. 14/2023
Projeto de Lei nº. 15/2023.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano V | Edição nº 742

Página 7 de 16

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.844/2023.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.387/2023 e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado a ocorrer com despesas do cadastro único do setor de assistência social, cujas despesas obedecerão às seguintes classificações orçamentárias:

02- Poder Executivo	
02.06 - Setor de Assistência Social	
02.06.03 - Assistência Social Geral	
08.244.0007.2061.0005 - BPSB - Aprimoramento do Cadastro Único	
4 4 9 0 . 5 2 . 0 0 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 20.000,00
FR/CA - 0.02.19.500.314	

Art. 2º. Fica anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

02- Poder Executivo	
02.06 - Setor de Assistência Social	
02.06.03 - Assistência Social Geral	
08.244.0007.2061.0005 - BPSB - Aprimoramento do Cadastro Único	
Ficha 304 - 3390.30.00 - Material de Consumo.....	R\$ 20.000,00
FR/CA - 0.05.14.500.314	

Art. 3º. Para a cobertura do crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos do cancelamento da dotação orçamentária constante do artigo segundo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,
Em 02 de março de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município

Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.
Thales Facipieri Castro
Secretário Municipal da Administração.
Benedito Vieira de Souza
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento.
Ricardo Cezar Varnier
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.845/2023.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito

Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.388/2023 e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 26.231,00 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e um reais) destinado ao pagamento de despesas com o programa de combate ao Aedes Aegypti, com recursos repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, cujas despesas obedecerão às seguintes classificações orçamentárias:

02- Poder Executivo	
02.05 - Setor de Saúde	
02.05.02 - Fundo de Saúde	
10 - Saúde	
305 - Vigilância Epidemiológica	
0006 - Gestão em Ações de Saúde	
2086.0000 - Saúde Vig. Epid. - Combate Endemias - Rec. Est.	
3 3 9 0 . 3 0 . 0 0 - Material de Consumo.....	R\$ 26.231,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício de 2023.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,
Em 02 de março de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Ricardo Cezar Varnier

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Benedito Vieira de Souza

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.846/2023.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.389/2023, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano V | Edição nº 742

Página 8 de 16

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a execução de obras de infraestrutura urbana (recapeamento asfáltico) em Tanabi, de conformidade com o Convênio nº. 102478/22, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, cujas despesas obedecerão as seguintes classificações orçamentárias:

02 - Poder Executivo		
02.07 - Setor de Obras e Serviços Municipais		
02.07.01 - Setor de Obras e Serviços Municipais		
15 - Urbanismo		
451 - Infra estrutura urbana		
0008 - Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais		
1026.0000 - Obras de infraestrutura urbana		
4 4 9 0 . 5 1 . 0 0	-	O b r a s
Instalações.....		e
200.000,00		R\$
FR/CA - 0.02.19.100.025		

Art. 2º. Os recursos destinados a contrapartida municipal no valor de R\$ 22.902,57 (vinte e dois mil, novecentos e dois reais e cinquenta e sete centavos), correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 3º. Para a cobertura do crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação do exercício e do excesso provocado pelo recebimento dos recursos da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi.
Em 02 de março de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município

Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.
Thales Facipieri Castro
Secretário Municipal da Administração.
Ricardo Cezar Varnier
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.
Benedito Vieira de Souza
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.847/2023.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.390/2023, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECREA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado a execução de obras de infraestrutura urbana (recapeamento asfáltico) em Tanabi, de conformidade com o Convênio nº. 103576/22, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, cujas despesas obedecerão às seguintes classificações orçamentárias:

02 - Poder Executivo		
02.07 - Setor de Obras e Serviços Municipais		
02.07.01 - Setor de Obras e Serviços Municipais		
15 - Urbanismo		
451 - Infraestrutura urbana		
0008 - Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais		
1026.0000 - Obras de infraestrutura urbana		
4 4 9 0 . 5 1 . 0 0	-	O b r a s
Instalações.....		e
400.000,00		R\$
FR/CA - 0.02.19.100.024		

Art. 2º. Os recursos destinados a contrapartida municipal no valor de R\$ 63.844,47 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 3º. Para a cobertura do crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação do exercício e do excesso provocado pelo recebimento dos recursos da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi.
Em 02 de março de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município

Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.
Thales Facipieri Castro
Secretário Municipal da Administração.
Ricardo Cezar Varnier
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.
Benedito Vieira de Souza
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TANABI - SP EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO N.º 01/2022

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICA, a convocação dos aprovados no respectivo cargo no Processo Seletivo nº 01/2.022.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano V | Edição nº 742

Página 9 de 16

- AUXILIAR DE SERVIÇOS - MASCULINO -

Classificação	Nome	RG
16º	Luciano Arf	42.221.691

Fica o candidato acima relacionado CONVOCADO a comparecer na sede da Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, situada à Rua Dr. Cunha Junior nº. 242 - Centro, munidos dos seguintes documentos:

- a) Atestado de antecedentes criminais
- b) Exame Médico - **confirmar data no RH**
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Comprovante de Residência
- e) 02 (duas) fotos 3x4 recentes
- f) Conta Bancária - **SANTANDER - Retirar declaração no RH para abertura da conta**
- g) Cartão PIS/PASEP
- h) Cédula de identidade (**autenticado**)
- i) C.P.F. (**autenticado**)
- j) Título de Eleitor, juntamente com o comprovante de votação na última eleição (**autenticado**)
- k) Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento (**autenticado**)
- l) Certidão de Nascimento e número do CPF dos filhos menores de 14 (quatorze anos) (**autenticado**)
- m) Prova de Escolaridade - Conforme exigido no Edital (**autenticado**)
- n) Carteira de reservista para os candidatos do sexo masculino (**autenticado**)
- o) Declaração de que não exerce cargo público, bem como não fere o artigo 37, §10 da Constituição Federal. (**reconhecer firma da assinatura**)

A Entrega dos devidos documentos acima citado deverá ocorrer até o dia 07 de março de 2.023, das 09h00 às 15h00, **O não comparecimento na referida data e horário implicará na desistência automática do(s) candidato(s)**, com a posse e exercício da função no dia 13 de março de 2.023, às 09h00.

Tanabi, 02 de março de 2.023.

Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Tanabi.

Tomada de Preços nº 06/2023.

Objeto: Construção de Galerias de águas pluviais na Rua Júlio Barradas, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, ficando designado para o dia 21 de março de 2023, às 09h15min, para a entrega dos envelopes e às 09h30min a sessão credenciamento e abertura dos envelopes do mesmo dia. O edital poderá ser adquirido na Prefeitura do Município de Tanabi, sito à Rua Dr. Cunha Jr. nº 242 - Centro - todos os dias úteis, das 09h00 as 15h00 ou mediante solicitação, com todos os dados da solicitante, no email: licitacao@tanabi.sp.gov.br ou ainda pelo site www.tanabi.sp.gov.br. Tanabi, 03 de março de 2023. Alexandre Silveira Bertolini Prefeito do Município

email: licitacao@tanabi.sp.gov.br ou ainda pelo site www.tanabi.sp.gov.br. Tanabi, 03 de março de 2023. Alexandre Silveira Bertolini Prefeito do Município

Prefeitura do Município de Tanabi.

Tomada de Preços nº 07/2023.

Objeto: Pavimentação Asfáltica na Avenida Giuliano Roberto da Silva, Antonio Martins Guimarães e Rua Antonio Cláudio Curti (Programa Nossa Rua), ficando designado para o dia 21 de março de 2023, às 14h00, para a entrega dos envelopes e às 14h15min a sessão credenciamento e abertura dos envelopes do mesmo dia. O edital poderá ser adquirido na Prefeitura do Município de Tanabi, sítio à Rua Dr. Cunha Jr. nº 242 - Centro - todos os dias úteis, das 09h00 as 15h00 ou mediante solicitação, com todos os dados da solicitante, no email: licitacao@tanabi.sp.gov.br ou ainda pelo site www.tanabi.sp.gov.br. Tanabi, 03 de março de 2023. Alexandre Silveira Bertolini Prefeito do Município

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Aditamento Contratual nº 2.343/2018 - Pregão Presencial nº 41/2017. MARCELO COLOMBO TRANSPORTE LTDA. Objeto: Transporte de alunos da zona rural para a sede do município de Tanabi e bairros, com finalidade de frequentar as aulas (ida e volta) de acordo com as matrículas, nos períodos da manhã, vespertino e noturno. Fica alterada a quilometragem da linha 07 com aumento de 62 km passando de 169 para 231 km, alterando de 238 km para até 300 km o percurso total diário desse contrato. **Valor.** Data: 22 de fevereiro de 2023.

Aditamento Contratual nº 2.757/2021 - Dispensa de Licitação nº. 28/2021. 3ES - SERVIÇOS PARA O TRÂNSITO LTDA ME. Objeto: 1.1. Contratação de serviços na área de trânsito para o Município executar as competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, compreendendo em: 1.1. Locação de Sistema Computacional (Software) por acesso a Internet para Processamento de Multas de Trânsito e Gerenciamento de Recursos de Infração de Trânsito desenvolvido na plataforma Web utilizando a linguagem de programação PHP (Hypertext Preprocessor) ou similar e banco de dados "Livre" ("Free"), sendo o Sistema (software) hospedado em um Host de responsabilidade da CONTRATADA e acessado através da Internet, onde usuários autenticados podem acessar simultaneamente o sistema de qualquer terminal com o acesso a Internet estando todos os aplicativos em conformidade com o que estabelece as Leis de Trânsito em vigência; 1.1.2. Impressão e Envelopamento de no máximo 100 (cem) Notificações da Autuação e 100 (cem) Notificações da Penalidade de Multa de Trânsito e envio em lotes, por postagem simples para a sede do Órgão Executivo Municipal de Trânsito no Município; 1.1.3. Treinamento aos Usuários, quanto à utilização do Sistema



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano V | Edição nº 742

Página 10 de 16

Computacional (Software); 1.1.4. Assistência Técnica ao Sistema Computacional (Software) disponibilizado com manutenções de ordem corretiva, preventiva e evolutiva. 1.1.5 Serviços de locação de sistema computacional (software) internet para emissão de credenciais para deficientes e idosos estacionarem em vagas especiais, em conformidade com o que estabelece as leis de trânsito em vigência. Prazo: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 11.028,00 (onze mil e vinte e oito reais. Data: 15 de fevereiro de 2023.

Aditamento Contratual nº 2.815/2021 - Tomada de Preços nº 06/2021. **NOROMIX CONCRETO S/A**. Objeto: pavimentação de diversas ruas e trecho de avenida no bairro "Sítio do Estado", no município de Tanabi, Estado de São Paulo. Prazo: 90 (noventa) dias. Data: 10 de fevereiro de 2023.

Contrato nº 2.988/2022 - Tomada de Preços nº 10/2022. **ROSALES GOMES CONSTRUTORA LTDA - ME**. Objeto: Obras de reforma da CMEI Sergio Batocchio Gonçalves, localizada na Rua Anunciata Costa Benetti, s/nº, no Município de Tanabi - SP. **Prazo:** Fica aditado o prazo do contrato nº 2.988/2022 em até 60 (sessenta) dias. Data: 18 de janeiro de 2023.

Aditamento Contratual nº 3.011/2022 - Convite de Preços nº 32/2022. E. OBRAS E SERVIÇOS FATOR S/A. Objeto: Recapeamento Asfáltico Tipo CBUQ obras de recapeamento asfáltico tipo CBUQ em diversas ruas do Município de Tanabi - SP. **Prazo:** 90 (noventa dias), contados da data de sua assinatura. Data: 14 de fevereiro de 2023.

Aditamento Contratual - Contrato nº 3.021/2022 - Tomada de Preços nº 14/2022. Empresa: **POLACHINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**. Objeto: Reforma e ampliação da E.M. "José Serafim da Silva", no bairro do Ecatu, no município de Tanabi. **Prazo:** 45 (quarenta e cinco) dias Data: 10 de fevereiro de 2.023.

Aditamento Contratual nº 3.037/2023 - Dispensa de Licitação nº 76/2022. EDUARDO DA SILVA FELTRIN ME. Objeto: Contratação de empresa para realização de obras de infraestrutura no bairro de Ecatu. **Valor:** O contrato que possuía o valor inicial de R\$ 48.642,10 (quarenta e oito mil e seiscentos e quarenta e dois reais e dez centavos), passa a ter o valor de R\$ 47.372,40 (quarenta e sete mil e trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos. Data: 15 de fevereiro de 2023.

Extracto

Dispensa de Licitação nº 15/2023. Objeto: Prestação de serviços de mão de obra para execução de carneiras duplas no Cemitério Jardim da Igualdade. Data:

03 de fevereiro de 2023. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

Extrato de Contrato: Contrato nº 3.048/2023 - Dispensa de Licitação nº 15/2023. Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI. Contratada: **JAIR BENEVENTE 11750828804 ME**. Objeto: Prestação de serviços de mão de obra para execução de carneiras duplas no Cemitério Jardim da Igualdade. Data: 03 de fevereiro de 2023. Valor: R\$ 48.676,32 (quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos). Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

Dispensa de Licitação nº 17/2023. Objeto: Aquisição de 01 (um) trator cortador de grama novo para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Gerais do município de Tanabi, Estado de São Paulo, conforme termo de referência. Data: 10 de fevereiro de 2023.

Extrato de Contrato: Contrato nº 3.051/2023 - Dispensa de Licitação nº 17/2023. Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI. Contratada: **TJ MÁQUINAS, COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E PAISAGISMO LTDA**. Objeto: Aquisição de 01 (um) trator cortador de grama novo para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Gerais do município de Tanabi, Estado de São Paulo, conforme termo de referência. Data: 10 de fevereiro de 2023. Valor: R\$ 24.799,00 (vinte e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais).

Dispensa de Licitação nº 26/2023. Objeto: Prestação de serviços de capinação, roçagem, desbrota, replantio, adubação, aplicação de herbicidas e fungicidas e todos os tipos de tratos culturais no reflorestamento dos bairros Francisco Frederico (CDHU), José Francisco Furtado (CDHU - Ibiraporanga), Distrito Industrial e Comercial II Diogo Alonso Soler, conforme orientação da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente. Data: 13 de fevereiro de 2023.

Extrato de Contrato: Contrato nº 3.053/2023 - Dispensa de Licitação nº 26/2023. Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI. Contratada: **ALFREDO TOFANELLI 13593294800**. Objeto: Prestação de serviços de capinação, roçagem, desbrota, replantio, adubação, aplicação de herbicidas e fungicidas e todos os tipos de tratos culturais no reflorestamento dos bairros Francisco Frederico (CDHU), José Francisco Furtado (CDHU - Ibiraporanga), Distrito Industrial e Comercial II Diogo Alonso Soler, conforme orientação da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente. Valor: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Prazo: 12 (doze) meses. Data: 13 de fevereiro de 2023

Termo de Fomento nº 17/2023 - Associação Espírita Joana D' Arc de Tanabi. Objeto: Transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o poder público, para o exercício de 2023. Valor: R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais). Data: 24 de janeiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano V | Edição nº 742

Página 11 de 16

de 2.023.

Dispensa de Licitação nº 25/2023. Objeto: Aquisição de 01 (uma) grade niveladora 32 discos de controle remoto nova para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Tanabi”, conforme termo de referência. Data: 15 de fevereiro de 2023.

Extrato de Contrato: Contrato nº 3.055/2023 - Dispensa de Licitação nº 25/2023. Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI. Contratada: **MERCADÃO DE TRATORES RIO PRETO LTDA.** Objeto: Aquisição de 01 (uma) grade niveladora 32 discos de controle remoto nova para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Tanabi”, conforme termo de referência. Valor: R\$ 45.700,00 (quarenta e cinco mil e setecentos reais). Prazo: 12 (doze) meses. Data: 15 de fevereiro de 2023

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO N° 01/2023

Objeto: Altera artigos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tanabi (Resolução nº 01/1971), em razão de erros gramaticais, erro de ordenação, inaplicabilidade ou aplicabilidade de novos preceitos constitucionais e jurisprudenciais.

Autoria: Vereadores da Câmara Municipal de Tanabi

O VER. FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO OSÓRIO, Presidente da Câmara Municipal de Tanabi-SP, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. O art. 2º, § 9º, da Resolução nº 01/1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.

2º.....

§ 9º A Câmara, através de sua Mesa, encaminhará, por intermédio do Prefeito, somente os pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à sua fiscalização.

Art. 2º. O caput do art. 3º, da Resolução nº 01/1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Câmara tem sua sede no edifício de nº 933, à

Rua José Siriani, em Tanabi-SP.

Art. 3º. O art. 3º, § 1º, da Resolução nº 01/1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.

3º.....

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção das sessões solenes ou comemorativas.

Art. 4º. O art. 9º, inciso III, da Resolução nº 01/1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.

9º.....

III - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;

Art. 5º. Considerando que, por um lapso, na Resolução nº 01/1971 deixou de constar na ordem numérica o art. 45, fica desde já incluído o referido artigo, para o qual, todavia, não há nenhuma redação, devendo assim constar:

Art. 45. – Não há redação.

Art. 6º. O art. 57, da Resolução nº 01/1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57 O parecer de cada Comissão deverá ser obrigatoriamente assinado pelos seus componentes, podendo, em caso de voto vencido, ser apresentado em separado.

Art. 7º. O caput do art. 62-B, da Resolução nº 01/1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62-B – Protocolado o requerimento na Secretaria Legislativa, dentro de 10 (dez) dias o Presidente da Câmara deverá oficiar aos Vereadores não impedidos, com cópia do requerimento, para que manifestem seu interesse em compor a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 8º. O art. 63, da Resolução nº 01/1971, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 63. As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos, de caráter social, político ou administrativo, por designação do Presidente, em aceitação prévia de seu componente indicado, ou a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo plenário.

Art. 9º. O art. 68, § 1º, inciso VII, da Resolução nº 01/1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.

68.....

§

1º.....

....

VII - criar, alterar e extinguir cargos públicos, fixando-lhes os vencimentos;

Art. 10. O art. 68, § 2º, inciso I, da Resolução nº 01/1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.

68.....

§

2º.....

....



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano V | Edição nº 742

Página 12 de 16

I - eleger bienalmente a Mesa, bem como destituí-la, na forma deste Regimento;

Art. 11. O art. 68, § 2º, inciso VII, da Resolução nº 01/1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.
68.....
§
2º.....
....

VII - criar Comissões Especiais de Inquérito, por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, observado o disposto no art. 61;

Art. 12. O art. 69, da Resolução nº 01/1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em projetos de resolução, de lei e de decreto legislativo, indicações, moções, requerimentos, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres e recursos.

Art. 13. Fica acrescentado ao art. 77, § 1º, da Resolução nº 01/1971, o inciso IV, com a seguinte redação:

Art.
77.....
§
1º.....
....

IV - fixação dos subsídios dos Vereadores.

Art. 14. Revoga-se o inciso I, do § 2º, do art. 77, da Resolução nº 01/1971.

Art. 15. O inciso II, do § 2º, do art. 77, da Resolução nº 01/1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.
77.....
§
2º.....
....

II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

Art. 16. Revoga-se o inciso III do art. 96, da Resolução nº 01/1971.

Art. 17. O art. 178, *caput*, da Resolução nº 01/1971 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 178. Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo especificado no artigo anterior, comunicando ao Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito (48) horas.

Art. 18. O art. 203, da Resolução nº 01/1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 203. Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 19. O art. 207-D, § 2º, alínea “e”, da Resolução nº 01/1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.
207 -

D.....

§

2º.....

....

e) após, os demais vereadores terão até 01 (um) minuto cada para formular questões à autoridade, que terá até 02 (dois) minutos para resposta.

Art. 20. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tanabi,

Em 28 de fevereiro de 2023.

VER. FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO OSÓRIO
Presidente

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2023

**Objeto: Concede o Prêmio
“Mulher Destaque” a Srª
Shirlei Alves Maximiano
Altomani.**

Autoria: Vereadores da Câmara Municipal.

**O VER. FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO OSÓRIO, Presidente da Câmara Municipal de Tanabi,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO-LEGISLATIVO:**

Art. 1º Fica concedido o Prêmio “Mulher Destaque” a Srª Shirlei Alves Maximiano Altomani.

Art. 2º A entrega do referido Prêmio será feita em Sessão Solene, previamente marcada pela Presidência da Câmara.

Art. 3º As despesas resultantes com a execução do referido Decreto, correrão por conta de verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tanabi-Sp.

Em 28 de fevereiro de 2023.

VER. FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO OSÓRIO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023

**Objeto: Concede o Prêmio
“Mulher Destaque” a Srª
Shirlei Colombo do
Nascimento.**

Autoria: Vereadores da Câmara Municipal.

**O VER. FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO OSÓRIO, Presidente da Câmara Municipal de Tanabi,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO-LEGISLATIVO:**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano V | Edição nº 742

Página 13 de 16

Art. 1º Fica concedido o Prêmio "Mulher Destaque" a
Srª Shirlei Colombo do Nascimento.

Art. 2º A entrega do referido Prêmio será feita em
Sessão Solene, previamente marcada pela Presidência da
Câmara.

Art. 3º As despesas resultantes com a execução do
referido Decreto, correrão por conta de verbas próprias do
orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação.

Câmara Municipal de Tanabi-SP.

Em 28 de fevereiro de 2023.

VER. FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO OSÓRIO

Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano V | Edição nº 742

Página 14 de 16

Moções



Câmara Municipal de Tanabi Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br



Autoria: Vereadores Flávio Henrique Soares Guiaro Osório, Adalto Donizeti Magri (Cocó Magri), Adivaldo Gomes Cristal, Dra. Daiane C.R. do Nascimento, Fernando Cardoso Casarin, João Vitor de Freitas, Dr. Mauro Lopes Garcia Filho, Ten. Osmar do Nascimento, Dr. Rodrigo A. Jorge de Mello e Waldir Marcos de Souza.

CONSIDERANDO que é muito gratificante acompanhar a trajetória do Deputado e amigo **DALBEN**, com o qual temos atuado em diversos setores de nosso município, sendo que Sua Excelência não tem medido esforços em atender as necessidades dos tanabientes, tendo garantido importantes conquistas para o município;

CONSIDERANDO o desempenho e a dedicação que o Deputado **DALBEN** dá ao seu mandato e por isso sentimos que estamos muito bem representados na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que desde o início de seu mandato, **DALBEN** é um deputado atuante e presente na cidade, tendo já intermediado e destinado recursos estaduais para obras de infraestrutura e mobilidade urbana, pavimentação e recape, custeio da saúde, destinação de veículo Van adaptada para o transporte de pessoas com deficiências, ônibus escolar, viatura para a Defesa Civil, perfuração de poço artesiano, reforma do anfiteatro da Escola Padre Fidelis, climatização e ar condicionado na Escola João Portugal e outros investimentos na Educação, entre outras melhorias, sendo que mais recursos estaduais devem ser investidos **neste ano**, já estando aprovada a construção de mais um poço artesiano na cidade, bem como instalação de mais academias ao ar livre, além de auxiliar a Santa Casa e a APAE nos atendimentos em saúde prestados aos moradores, auxiliando ainda as instituições filantrópicas de nossa cidade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano V | Edição nº 742

Página 15 de 16



Câmara Municipal de Tanabi
Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP
www.tanabi.sp.leg.br secretaria@tanabi.sp.leg.br

CONSIDERANDO que por meio desta moção externamos a gratidão deste Parlamento e de todo o povo tanabiereiro ao Deputado **DALBEN**;

CONSIDERANDO que rogamos a Deus que continue iluminando o Deputado **DALBEN** nessa trajetória tão gratificante e importante para todos nós, sendo que o parabenizamos por tudo o que fez e continuará fazendo por nossa querida cidade de Tanabi e pelo que faz e continuará fazendo para um Estado de São Paulo cada dia melhor,

A Câmara Municipal de Tanabi-SP apresenta,

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E AGRADECIMENTO ao Ilustre DEPUTADO DIRCEU DALBEN (Cidadania) pela brilhante atuação e pelas conquistas em favor do município de Tanabi-SP.

A presente Moção será assinada pelos Edis desta Casa de Leis, publicada na imprensa local e enviada por cópia ao Deputado Dirceu Dalben.

Sala das Sessões, "Ver. Florindo Galvani".

Tanabi, 22 de fevereiro de 2023.

DESPACHO:

APROVADO POR
UNANIMIDADE

Aprovado em uma única discussão
(168)

Sala das Sessões, 27 de Fev. de 2023

VER. FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO OSÓRIO

PRESIDENTE

VER. ADIVALDO GOMES CRISTAL

Daiane Ribeiro Nascimento
VER. DRA. DAIANE C. R. DO NASCIMENTO

VER. FERNANDO CARDOSO CASARIN

VER. JOÃO VITOR DE FREITAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano V | Edição nº 742

Página 16 de 16



Câmara Municipal de Tanabi Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP
www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

VER. DR. MAURO LOPES GARCIA FILHO

VER. TEN. OSMAR DO NASCIMENTO

VER. DR. RODRIGO A. JORGE DE MELLO

VER. WALDIR MARCOS DE SOUZA

Ver. Adalto Donizeti Magri